



PROJETO DE LEI Nº PLO 4.124/2022

MENSAGEM Nº 046) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado “Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba Esporte Total” e “Bolsa Esporte”, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da proposição.**

Parecer pela aprovação da matéria – Apresenta razão o excelentíssimo Governador em sua justificativa, pois o projeto tem como fundamento o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual (Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dar início as leis que digam respeito a alteração de políticas públicas que empenham órgãos, servidores e recursos do Estado). Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que o Projeto de Lei citado dará continuidade ao Programa no ano de 2023 e subsequentes, utilizando-se de mecanismos ainda mais eficientes, tanto quanto aos processos de concessão quanto aos de controle dos recursos efetivados.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 4.124/2022**, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual “*Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado ‘Incentiva Esporte’, por meio dos Programas ‘Paraíba Esporte Total’ e ‘Bolsa Esporte’, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Através da proposição em análise, o Poder Executivo altera e revoga diversos dispositivos da Lei nº 11.692/2020, que criou o Programa Incentiva Esporte, com o objetivo de dar continuidade ao projeto no ano de 2023 e subsequentes, utilizando-se de mecanismos ainda mais eficientes tanto quanto aos processos de concessão quanto aos de controle dos recursos efetivados.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, a matéria já foi analisada pela egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Na oportunidade, a CCJR se posicionou pela constitucionalidade e juridicidade da proposta. A comissão entendeu que de fato, é competência do Governador iniciar o processo legislativo sobre o tópico ora discutido e deve ser, de fato, analisado em sede estadual, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal.

Além disso, apresenta razão o excelentíssimo Governador em sua justificativa, pois o projeto tem como fundamento o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual (Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dar início as leis que digam respeito a alteração de políticas públicas que empenham órgãos, servidores e recursos do Estado).

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que o Projeto de Lei citado dará continuidade ao Programa no ano de 2023 e subsequentes, utilizando-se de mecanismos ainda mais eficientes, tanto quanto aos processos de concessão quanto aos de controle dos recursos efetivados.



Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.124/2022.

É como voto.

João Pessoa, em 14 de dezembro de 2022



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

RELATOR(A) ESPECIAL